



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

000035

CONTRATO Nº.014/2018

Chamada Pública nº. 001/2018.

Processo nº. 002/2018.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida 21 de Março, 304, Centro, Barra do Turvo/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º.46.634.317/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jefferson Luiz Martins**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº.575.551.849-15, residente e domiciliado neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a grupo informal, o Sr. **Alvonei da Luz Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 995.035.499-49, e RG: 36481355, residente na estrada sentido Primeiro Ribeirão, km-03, Bairro Primeiro Ribeirão, neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais do Município de Barra do Turvo, com dispensa de licitação, lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

000036

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Compras, sendo o prazo do fornecimento de 05/02/2018 á 31/07/2018.

a) A entrega das mercadorias deverá se feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 6.179,96 (Seis Mil, Cento e Setenta Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
Nome do Grupo formal	CNPJ/CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Alvonei da Luz Ribeiro	995.035.499-49	SDW09950354994900302101006					
			Abacate	Kg	23	R\$ 3,18	R\$ 73,14
			Abacaxi	Kg	490	R\$ 4,43	R\$ 2.170,70
			Abobora Seca	Kg	14,16	R\$ 2,58	R\$ 36,53
			Abobrinha Itália	Kg	13,33	R\$ 2,53	R\$ 33,72
			Acelga	Kg	26,60	R\$ 5,23	R\$ 139,12
			Alface Americana	Kg	33,30	R\$ 10,83	R\$ 360,64
			Alface Crespa	Kg	36,60	R\$ 10,50	R\$ 384,30
			Batata doce	Kg	04	R\$ 2,67	R\$ 10,68
			Batata Salsa	Kg	05	R\$ 6,09	R\$ 30,45
			Berinjela	Kg	8,30	R\$ 3,97	R\$ 32,95
			Beterraba	Kg	17,5	R\$ 3,15	R\$ 55,13
			Cenoura	Kg	20	R\$ 2,94	R\$ 58,80
			Cheiro Verde	kg	17,77	R\$ 14,50	R\$ 257,67
			Chuchu	Kg	14,58	R\$ 2,65	R\$ 38,64
			Couve	Kg	18,88	R\$ 13,33	R\$ 251,67
			Couve Flor	Kg	53,33	R\$ 4,36	R\$ 232,52
			Espinafre	Kg	16,66	R\$ 4,62	R\$ 76,97
			Laranja Ponkan	Kg	100	R\$ 3,63	R\$ 363,00



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000037

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

			Limão Rosa	Kg	17,50	R\$ 3,55	R\$ 62,13
			Mandioca Descascada	Kg	20	R\$ 4,29	R\$ 85,80
			Milho Verde	Kg	60	R\$ 3,56	R\$ 213,60
			Pepino	Kg	16,66	R\$ 2,94	R\$ 48,98
			Pimenta Cambuci	Kg	3,60	R\$ 6,59	R\$ 23,72
			Quiabo	Kg	8,88	R\$ 5,21	R\$ 46,26
			Repolho	Kg	40	R\$ 2,65	R\$ 106,00
			Tomate	Kg	20	R\$ 5,11	R\$ 102,20
			Tomate Cereja	Kg	16,66	R\$ 9,58	R\$ 159,60
			Vagem	Kg	13,33	R\$ 5,95	R\$ 79,31
			Palmito Pupunha	Kg	41,66	R\$ 15,50	R\$ 645,73
Total:							R\$ 6.179,96

CLÁUSULA SETIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídos as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Classificação / Dotação:

Unidade Orçamentária – 12.306.0082 – Programa Merenda Escolar – 12.306.0082.2011-0000 – Manutenção Merenda Escolar – Ficha: 093 – Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

000038

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE outras Entidades designada pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

000039

CLÁUSULA DECIMA NONA

Este o Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal ente as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará de 05 de Fevereiro a 31 de Janeiro 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de JACUPIRANGA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **três** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Turvo, 09 de Fevereiro 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

ALVONEI DA LUZ RIBEIRO
CPF nº 995.035.499-49
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG N.º 48.235.489-6
CPF N.º 092.247.32933

RG N.º 38.710.456-2
CPF N.º 429.370.638-02



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

000040

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de: BARRA DO TURVO/SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal

Contrato nº (de origem): 014/2018

Objeto: Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação da Alimentação Escolar, em atendimento e manutenção da Merenda Escolar das Escolas Municipais do Município de Barra do Turvo, com dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

Contratante: Município de Barra do Turvo/SP

Contratada: ALVONEI DA LUZ RIBEIRO

Advogado(s):

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do Turvo, 09 de Fevereiro de 2018.

Contratante

Município de Barra do Turvo/SP
Prefeito Municipal

Contratada

ALVONEI DA LUZ RIBEIRO

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.